LEI Nº 1523-A

Fixa o valor da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, previsto na Lei nº 486-A, de 30.05.97, e suas alterações.
Proc. nº 5803/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 1,60 (um real e sessenta centavos) o valor da tarifa do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação no Município, previsto na Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de março de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/03/05
Jornal Vicentino
PROC. Nº 26/05
AL 8/05